



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – ConsEPE
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7632/7635/7636
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO CONSEPE N° XXXXXX, DE XX DE XXXXX DE 201X

Dispõe sobre a liberdade de pensamento e expressão nas atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Convivência no ambiente universitário.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (ConsEPE) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- ✓ Os princípios de liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, previstos no art. 206, inciso II da Constituição Federal de 1988;
- ✓ A autonomia universitária, estabelecida pelo art. 207 da mesma Constituição;
- ✓ A determinação para “que o docente atue com autonomia no planejamento e condução das atividades didáticas”, estabelecida no Projeto Pedagógico Institucional da UFABC, aprovado pelo Ato Decisório ConsUni nº 150, de 27 de novembro de 2017
- ✓ Os princípios que baseiam a educação nacional, em especial a “liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber”, o “pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas” e o “respeito à liberdade e apreço à tolerância” que constam no Artigo 3 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- ✓ O “Direito à liberdade de expressão, observadas a razoabilidade e a civilidade”, assegurado pelo Código de Ética da UFABC, estabelecido pelo Ato Decisório ConsUni Nº 157, de 15 de janeiro de 2018; e
- ✓ As deliberações ocorridas em sua XX sessão ordinária, realizada em XX de XXXXXXXX de 201X,

RESOLVE:

Art. 1º É livre a manifestação de opinião e pensamento nas atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Convivência no ambiente universitário, respeitados os parâmetros definidos na Constituição, em especial nos artigos 1º e 3º.

Art. 2º O registro em áudio e vídeo de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão é permitido, desde que expressamente autorizado.

Parágrafo único. Os casos em haja indícios de violação ao disposto nesse artigo serão encaminhados às instâncias competentes para apuração e medida cabíveis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.